

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.07.020.2.001 —			
Coordenação Geral da Pasta	664.067	—	664.067
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotações orçamentárias, conforme o que dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.			
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			
Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980. PAULO SALIM MALUF Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.			

DECRETO N.º 15.218, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando, a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria dos Transportes com vistas à agilização da consecução de seus objetivos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 13.014.000,00 (treze milhões e quatorze mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
Suplementa			
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
3.1.2.0 — Material de Consumo			1.621.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			11.205.000
3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores			188.000
TOTAL			13.014.000

Atividade	Correntes	TOTAL
16.07.020.2.001		
Coordenação Geral da Pasta	13.014.000	13.014.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Suplementa			
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
TOTAL	13.014.000		
2.a Quota	2.600.000		
3.a Quota	3.900.000		
4.a Quota	6.514.000		
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			
Palácio dos Bandeirantes 13 de junho de 1980. PAULO SALIM MALUF Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.			

DECRETO N.º 15.219 DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, a fim de atender necessidades decorrentes de obras em aeroportos do interior do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa			
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede			
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			30.200.000
Projeto			
16.87.523.1.056 —			
Projetos do DAESP	30.200.000		30.200.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica suplementado em Cr\$ 30.200.000,00 (trinta milhões e duzentos mil cruzeiros), o orçamento vigente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, observando-se, na Classificação Funcional-Programática, por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa			
16.56 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo			
Projeto			
16.87.523.1.003 —			
Reforma e Ampliação dos Aeroportos do Interior	30.200.000		30.200.000

Artigo 4.º — Face ao disposto no artigo anterior, o Discriminativo de Despesa por Subprograma, a nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

Suplementa			
16.56 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo			
4.1.1.0 — Obras e Instalações			16.87.523
			30.200.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa			
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
16.56 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo			
TOTAL			30.200.000
3.a Quota			30.200.000
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			
Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980. PAULO SALIM MALUF Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais,			

DECRETO N.º 15.220, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de suplementar os recursos orçamentários da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, a fim de promover o Plano de Discriminação de Terras Devolutas e Legitimação de Fosse respectiva, através do convênio firmado entre a SUDELPA e a Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa			
19 — SECRETARIA DO INTERIOR			
19.01 — Secretaria do Interior			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais			12.300.000
4.3.1.1 — Auxílios para Despesas de Capital			2.700.000
TOTAL			15.000.000

Projeto	Correntes	Capital	TOTAL
07.39.112.1.056 —			
Projetos da SUDELPA	12.300.000	2.700.000	15.000.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), o orçamento vigente da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista, aprovado pelo Decreto n.º 14.659, de 28 de dezembro de 1979, com a inclusão da Categoria de Programação 07.39.112.1.003 — Regularização Fundiária do Vale do Ribeira, que observará no Demonstrativo da Estrutura Funcional Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista			
Suplementa			
Projeto			
07.39.112.1.003 —			
Regularização Fundiária do Vale do Ribeira	12.300.000	2.700.000	15.000.000

Artigo 4.º — Frente ao disposto no artigo anterior o Discriminativo da Despesa por Subprogramas a nível de elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:

19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista			
Suplementa			
3.1.2.0 — Material de Consumo			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			11.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			2.700.000
TOTAL			15.000.000

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

19 — SECRETARIA DO INTERIOR			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Suplementa			
19.56 — Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista			
TOTAL			15.000.000
2.a Quota			15.000.000
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.			
Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1980. PAULO SALIM MALUF Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda Kunitomo Watanabe, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1980. Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.			

DECRETO N.º 15.221, DE 13 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Fazenda,